



**PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3/2025-TRE/RN

Acordo de cooperação técnica que entre si celebram o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN** e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - TJRN**.

Pelo presente instrumento, de um lado o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE** (CNPJ: 05.792.645/0001-28), doravante denominado **TRE/RN**, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 165, Tirol, Natal/RN, neste ato representado por sua Presidente, Sua Excelência a Senhora Desembargadora **Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo**, e pelo Magistrado de Cooperação do TRE/RN, Sua Excelência o Senhor Juiz Federal **Flávio Luiz de Oliveira Bezerra**, e, do outro lado, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** (CNPJ: 08.546.459/0001-05), doravante denominado **TJRN**, com sede na Avenida Jerônimo Câmara, nº 2000, Bairro Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN, neste ato representado pelo seu Presidente, Sua Excelência o Senhor Desembargador **Ibanez Monteiro da Silva**, considerando o que consta do **Processo SEI nº 734/2025-TRE/RN – SIGAJUS nº 04101.047171/2025-38**, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação técnica, sujeitando os partícipes, no que couber, à Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Acordo de Cooperação Técnica é a disponibilização, ao TRE/RN, de banco de dados ou cadastro mantido pelo TJRN, relativo a mulheres em situação de vulnerabilidade econômico-social, para fins de atendimento à Resolução CNJ nº 497/2023, do Conselho Nacional de Justiça, que determina a reserva de percentual mínimo de vagas, para mulheres que se encontrem nessa situação, em contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados no âmbito do Poder Judiciário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Durante a vigência deste acordo de cooperação técnica o TJRN encaminhará, por solicitação do TRE/RN, a relação de mulheres em situação de vulnerabilidade econômico-social, para fins de seleção de currículos que atendam às vagas ofertadas nas contratações de serviços continuados e terceirizados celebrados pelo TRE/RN.

2.2. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independe de transcrição, é parte integrante do presente acordo de cooperação técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. Os partícipes devem adotar as medidas necessárias para o fiel cumprimento do Plano de Trabalho vinculado a este Acordo de Cooperação Técnica.

3.2. Compete ao TRE/RN:

a) Informar ao TJRN a disponibilidade de vagas destinadas ao objeto deste acordo de cooperação técnica;

b) Definir e informar ao TJRN os requisitos mínimos exigidos para o preenchimento das vagas destinadas ao objeto deste acordo de cooperação técnica;

c) Encaminhar à empresa contratada, para fins de seleção, a relação das mulheres em situação de vulnerabilidade econômico-social, realizando avaliação objetiva para verificar se as candidatas atendem aos requisitos exigidos para atuação no contrato firmado entre o TRE/RN e a empresa prestadora dos serviços;

d) Informar ao TJRN a relação das mulheres em situação de vulnerabilidade econômico-social selecionadas e contratadas pela empresa prestadora dos serviços;

e) Exigir das empresas prestadoras de serviços a adoção das providências que se fizerem necessárias, no que couber, para o cumprimento, da Resolução CNJ nº 497/2023, do Conselho Nacional de Justiça;

f) Indicar um(a) servidor(a) para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das ações propostas no presente acordo de cooperação técnica;

3.3. Compete ao TJRN:

a) Disponibilizar ao TRE/RN, quando solicitado, a relação das mulheres em situação de vulnerabilidade econômico-social destinada a atender ao objeto deste acordo de cooperação técnica;

b) Indicar o setor competente do TJRN, ou um(a) servidor(a), que terá a atribuição de acompanhar a execução das ações propostas neste acordo de cooperação técnica.

3.4. Os(as) servidores(as) indicados(as) para o acompanhamento das ações previstas neste acordo de cooperação técnica poderão ser substituídos(as) a qualquer tempo, competindo a cada parceiro comunicar ao outro acerca da alteração, de forma escrita.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE REPASSES FINANCEIROS

4.1. A execução deste acordo de cooperação técnica não acarretará repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

5.1. Os partícipes adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução desse acordo de cooperação técnica, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, de modo que toda divulgação a terceiros só poderá ser feita com prévia autorização escrita de quem detém o direito das informações.

5.2. Os partícipes informarão aos seus funcionários, prestadores de serviços e outros colaboradores, envolvidos no objeto deste acordo de cooperação técnica, acerca das obrigações de sigilo assumidas e da responsabilização por eventuais infrações cometidas.

5.3. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas neste acordo de cooperação técnica nas seguintes hipóteses:

- a)** Qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais;
- b)** Informações que possam ter divulgação exigida por lei ou por decisão judicial ou administrativa;
- c)** Revelação de informações expressamente autorizadas, por escrito, pelo outro partícipe.

5.4. A classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, indicadas por escrito.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1. Este acordo de cooperação técnica terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data da última assinatura eletrônica deste instrumento, prorrogável por igual período, justificadamente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE OS PARTÍCIPES

7.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada a este acordo de cooperação técnica poderá ser feita pelos partícipes por e-mail, Correios ou entrega pessoal diretamente no respectivo endereço do outro partícipe, indicado neste instrumento ou informado posteriormente, por escrito.

7.2. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste acordo de cooperação técnica será legalmente considerada entregue nas seguintes situações:

- a)** Quando entregue em mãos a quem for destinada, com o comprovante de recebimento;
- b)** Se enviada por Correios, quando recebida pelo destinatário ou no quinto dia útil seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;
- c)** Se enviada por e-mail, quando confirmado o recebimento pelo destinatário ou após transcorrido 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. As cláusulas e condições estabelecidas neste acordo de cooperação técnica, inclusive no plano de trabalho, poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, com justificativa e dentro da vigência deste instrumento.

8.2. É vedado o aditamento deste acordo de cooperação técnica com alteração do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente acordo de cooperação técnica poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por comum acordo entre os partícipes ou, justificadamente, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio, nas seguintes situações:

- a)** quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado deste acordo;
- b)** na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto deste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1. A publicação do extrato deste acordo de cooperação técnica e de seus aditamentos será feita pelos partícipes Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, ou na impossibilidade desse, no Diário da Justiça Eletrônico – Dje ou no Diário Oficial da União, como condição indispensável para a eficácia dos referidos instrumentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

11.1. Os partícipes deverão acompanhar, gerenciar e administrar a execução das obrigações decorrentes do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Fica estabelecido que, os conflitos eventualmente decorrentes das atividades constantes deste Termo e as situações omissas neste instrumento serão resolvidos pelo consenso das PARTES. Na impossibilidade de solução do conflito será observada a forma prevista em lei, notadamente a Lei nº 14.133/2021, aplicando-lhe, se for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. Os PARTÍCIPES se obrigam a atuar no Termo de Cooperação Técnica em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos regulado - res/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 e a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, a ser regulamentada pelo TJRN.

13.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito deste Órgão, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma que reflitam referidas Informações.

13.3. Caso um dos partícipes seja obrigado por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao outro envolvido no ajuste para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

13.4. Os PARTÍCIPES deverão notificar um ao outro, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Os PARTÍCIPES se obrigam a atuar no Termo de Cooperação Técnica em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos regulado - res/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 e a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, a ser regulamentada pelo TJRN.

13.5. O PARTÍCIPE que der causa será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao outro PARTÍCIPE e/ou a terceiros quando diretamente resultantes de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. É livre o acesso dos agentes da Administração Pública aos documentos e às informações relacionados a este acordo de cooperação técnica e aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações e dados que requeiram confidencialidade amparada legalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente pelos partícipes serão processadas e julgadas perante a Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio Grande do Norte.

E assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ou em 1 (uma) via, na hipótese de assinatura mediante certificado digital.

Natal-RN, datado e assinado eletronicamente.

Desembargadora **Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo**
Presidente do TRE/RN

Desembargador **Ibanez Monteiro da Silva**
Presidente do TJRN

Juiz Federal **Fábio Luiz de Oliveira Bezerra**
Magistrado de Cooperação do TRE/RN



**PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

PLANO DE TRABALHO

Ref.: Acordo de Cooperação Técnica nº 3/2025-TRE/RN

Processo: SEI nº 734/2025-TRE/RN

DADOS CADASTRAIS

Primeiro Partípice: **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN** (CNPJ: 05.792.645/0001-28). Endereço: Avenida Rui Barbosa, nº 165, Tirol, Natal/RN (CEP: 59.015-290). Representante: Desembargadora **Maria de Lourdes Medeiros de Azevedo**, Presidente do TRE/RN.

Segundo Partípice: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TJRN** (CNPJ: 08.546.459/0001-05). Endereço: Avenida Jerônimo Câmara, nº 2000, Bairro Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN. Representante: Desembargador **Ibanez Monteiro da Silva**, Presidente do TRE/RN.

1 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

1.1. Identificação do Objeto:

Este Plano de Trabalho tem por objeto a disponibilização, ao TRE/RN, de banco de dados ou cadastro mantido pelo TJRN, relativo a mulheres em situação de vulnerabilidade econômico-social, para fins de atendimento à Resolução CNJ nº 497/2023, do Conselho Nacional de Justiça, que determina a reserva de percentual mínimo de vagas, para mulheres que se encontrem nessa situação, em contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados no âmbito do Poder Judiciário.

1.2. Alinhamento Estratégico:

Garantia dos direitos de cidadania.

1.3. Justificativa da Proposição:

O acordo de cooperação técnica se justifica pela necessidade de cumprir a política social prevista na Resolução CNJ nº 497/2023.

1.4. Objetivos e metas a serem atendidas:

2.1. Durante a vigência deste acordo de cooperação técnica o TJRN encaminhará, por solicitação do TRE/RN, a relação de mulheres em situação de vulnerabilidade econômico-social, para fins de disponibilização de currículos objetivando atender, nas contratações de serviços continuados e terceirizados celebrados pelo TRE/RN, ao percentual de vagas definido na Resolução CNJ nº 497/2023, a ser reservado para mulheres que se encontrem na referida situação de vulnerabilidade.

2.2. Meta a ser atendida: 100% do percentual definido na Resolução CNJ nº 497/2023.

2 – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete ao TRE/RN:

- a)** Informar ao TJRN a disponibilidade de vagas destinadas ao objeto do acordo de cooperação técnica;
- b)** Definir e informar ao TJRN os requisitos mínimos exigidos para o preenchimento das vagas destinadas ao objeto do acordo de cooperação técnica;
- c)** Encaminhar à empresa contratada, para fins de seleção, a relação das mulheres em situação de vulnerabilidade econômico-social, realizando avaliação objetiva para verificar se as candidatas atendem aos requisitos exigidos para atuação no contrato firmado entre o TRE/RN e a empresa prestadora dos serviços;
- d)** Informar ao TJRN a relação das mulheres em situação de vulnerabilidade econômico-social selecionadas e contratadas pela empresa prestadora dos serviços;
- e)** Exigir das empresas prestadoras de serviços a adoção das providências que se fizerem necessárias, no que couber, para o cumprimento, da Resolução CNJ nº 497/2023, do Conselho Nacional de Justiça;
- f)** Indicar um(a) servidor(a) para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das ações propostas no acordo de cooperação técnica;

2.3. Compete ao TJRN:

- a)** Disponibilizar ao TRE/RN, quando solicitado, a relação das mulheres em situação de vulnerabilidade econômico-social destinada a atender ao objeto do acordo de cooperação técnica;
- b)** Indicar o setor competente do TJRN, ou um(a) servidor(a), que terá a atribuição de acompanhar a execução das ações propostas no acordo de cooperação técnica.

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Não existe cronograma de execução do acordo de cooperação técnica, uma vez que a utilização do banco de dados ou cadastro mantido pelo TJRN, relativo a mulheres em situação de vulnerabilidade econômico-social, será utilizado sob demanda do TRE/RN.

4 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para o alcance do objeto pactuado no acordo de cooperação técnica não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

5 – VIGÊNCIA

O presente Plano de Trabalho terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de assinatura do acordo de cooperação técnica.